



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1093/ 2005.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº
944/99.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 944, de 10 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A indenização prevista no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores deve seguir os critérios fixados no anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Anexo à Lei nº 944, de 10 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

TABELA PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VIAGEM			
NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
R\$ 175,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00

Art. 3º - Os valores constantes da tabela do anexo referido no artigo anterior serão reajustados anualmente, conforme variação do INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) - IBGE.

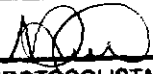
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de Junho de 2005.


FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em <u>10</u> de <u>Junho</u> de <u>2005</u>
 _____ PROTÓCOLISTA